



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 680

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos de Pessoal	4
Outros atos	4
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4
Atos Oficiais	5
PODER LEGISLATIVO DE LINS	5
Outros atos oficiais	5
Atos Legislativos	8
Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camarylins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 680

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.933, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 156.576,00, destinado às despesas de custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Covid-19, através do "Programa Saúde na Escola".

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 156.576,00 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais), destinado às despesas de custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Coronavírus), através do "Programa Saúde na Escola".

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.122.0075-4.009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

844-3.3.90.30.00-05 – Material de Consumo

312.0008 – COVID-19 – SAÚDE – CUSTEIO.....R\$ 156.576,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio das ações e serviços de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19

(Coronavírus), repassados conforme Portaria nº 1.857, de 28/07/20, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 156.576,00 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de outubro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de outubro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.934, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Lins para o mandato 2021/2024, revoga a Lei Municipal nº 6.325, de 19/05/16 e dá outras providências.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais para o mandato 2021/2024 dos Agentes Políticos abaixo relacionados, ficam fixados em parcela única, da seguinte forma:

I - Prefeito Municipal: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 7.000,00 (sete mil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 680

Página 3 de 9

reais);

IV – Vereadores: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal terá o subsídio mensal fixado em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

§ 2º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer Sessão Ordinária ou Extraordinária, inclusive no Recesso, deixará de perceber 1/15 (um quinze avos) do subsídio mensal.

Art. 2º - O pagamento dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara estão condicionados aos limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.325, de 19/05/16.

Lins, 14 de outubro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de outubro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.269, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 452.394,87 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.932, de 07/10/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 0872 - Funcional: 13.392.0048-4.014

3.3.90.31.00-05- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 452.394,87

Total da Suplementação

R\$ 452.394,87

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado pelo artigo 1º:

I - a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 0860 - Funcional: 13.392.0048-4.014

3.3.90.36.00 - 05 -312.0017- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 92.277,63

Ficha: 0861 - Funcional: 13.392.0048-4.014

3.3.90.39.00 - 05 -312.0017- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 300.110,51

Ficha: 0862 - Funcional: 13.392.0048-4.014

3.3.90.30.00 - 05 -312.0017- Material de Consumo R\$ 30.000,00

Ficha: 0863 - Funcional: 13.392.0048-1.704

4.4.90.52.00 - 05 -312.0018- Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

Total da Anulação

R\$ 452.388,14

II - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 no valor de R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos).

Total Geral

R\$ 452.394,87

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de outubro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de outubro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 680

Página 4 de 9

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Atos de Pessoal

Outros atos

ATOS DECISÓRIOS

Os Diretores das escolas abaixo relacionadas, com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 10.960 de 21/11/2016, e na Instrução nº 216/18 de 06/12/2018, expedem os seguintes Atos Decisórios:

EMEIEF “João Santos Meira”

Ato Decisório nº 106/2020, de 24/08/2020 – RAQUEL ARAUJO MATIAS DOS SANTOS RG 42.803.639-9, Professor de Educação Básica I – ACT, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I, na Prefeitura Municipal de Sabino – Sabino/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Secretaria Municipal de Educação

Ato Decisório nº 107/2020, de 14/09/2020 – ADRIANA VARGAS DA SILVA, RG 41.778.702-9, Diretor de Escola, titular de cargo na EMEI “Ismael de Castro de Araujo”, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I, no CEPM Paulo Freire – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 108/2020, de 14/09/2020 – ELAINE MARIA BARBOZA, RG 11.972.974,

Coordenador Pedagógico, na EMEI “Eng. Lavoisier Monney Junior”, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica II – Matemática, Aposentada no Governo do Estado de São Paulo. Decisão: Acúmulo Legal.

Prefeitura Municipal de Lins

Licitações e Contratos

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura e a necessidade de adquirir materiais de distribuição gratuita destinados a assistência social, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso IV, do artigo 24, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e AUTORIZO a aquisição dos materiais relacionados na dispensa de licitação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através da empresa PEDRO LUIZ TESSAROLI – EPP.

AKIO MATSUURA

PREFEITO DE LINS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura e a necessidade de adquirir materiais de limpeza e higienização, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso IV, do artigo 24, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e AUTORIZO a aquisição dos materiais relacionados na dispensa de licitação, no valor de R\$ 1.360,50 (mil trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), através da empresa GS JORGE JUNIOR ME.

AKIO MATSUURA

PREFEITO DE LINS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 680

Página 5 de 9

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO nº 483

TERMO DE POSSE DA MESA ADMINISTRATIVA, APÓS REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO INDIRETA, EM 09/10/2020.

AOS treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte, às vinte horas, nesta cidade de Lins, na sede da Câmara Municipal, Edifício “José Antunes da Silveira”, situado na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, durante a 29ª Sessão Ordinária, do 4º Ano Legislativo, da 17ª Legislatura, convocada nos termos do Ofício-Circular nº 38/20, em consequência do protocolo na Casa, do Ofício nº 07/20, de 07/08/20, do Juízo Eleitoral da 67ª Zona Eleitoral de Lins, e do Ato nº 3.808, de 10/08/20, que “dispõe sobre a declaração de extinção dos mandatos do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, a declaração de vacância e os afastamentos dos respectivos cargos, em decorrência da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral”, que resultou na realização da ELEIÇÃO INDIRETA, ocorrida em 09/10/2020; sob a presidência do Senhor Ademir Chiarapa, e secretariado pelo Senhor Sebastião Elói de Souza Filho – Secretário designado, com a presença dos demais Vereadores que abaixo firmam, foi realizada a **recomposição da Mesa Administrativa**, que dirigirá os trabalhos desta Casa, após a conclusão da Eleição Indireta, ocorrida durante a 5ª Sessão Extraordinária Especial de Eleição, em 09/10/2020, e em conformidade com os artigos 13 e 25-A, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 11, 12, 16 e 17, do Regimento Interno e dispositivos legais pertinentes, e que ficou assim constituída:

- Presidente - José Roberto Danzi
- Vice-Presidente - Ademir Chiarapa
- 1º Secretário - Luis Gustavo Jordani Paltanin
- 2º Secretário - Sebastião Elói de Souza Filho
- 1º Suplente - Marino Bovolenta Júnior
- 2º Suplente - Aparecida de Fátima Domingues Ottênio

Imediatamente o Senhor Presidente declarou empossada e recomposta a Mesa Administrativa. Para constar, eu, Sebastião Elói de Souza Filho – Secretário designado, mandei lavrar o presente Termo que, depois de lido na 29ª Sessão Ordinária, vai assinado pelos componentes da Mesa e todos os Vereadores presentes, retroagindo seus efeitos a partir da realização da Eleição Indireta, em 09/10/2020.

C.M. de Lins, 13 de outubro de 2020


JOSÉ ROBERTO DANZI
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 680

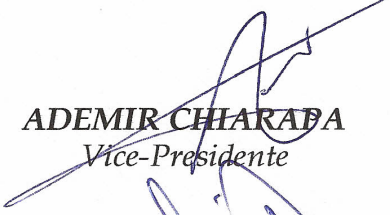
Página 6 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do TERMO nº 483

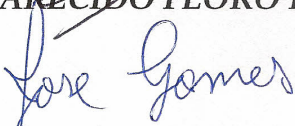

ADEMIR CHIARAPA
Vice-Presidente


LUIS GUSTAVO JORDANI PALTANIN
1º Secretário


SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA FILHO
2º Secretário


MARINO BOVOLENTA JUNIOR
1º Suplente

APARECIDA DE FÁTIMA DOMINGUES OTTÊNIO
2ª Suplente


JOSÉ APARECIDO FLORO FILHO

JOSÉ GOMES


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT LEÃO


KOOSHI NAKAI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 680

Página 7 de 9

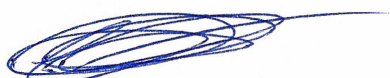


CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

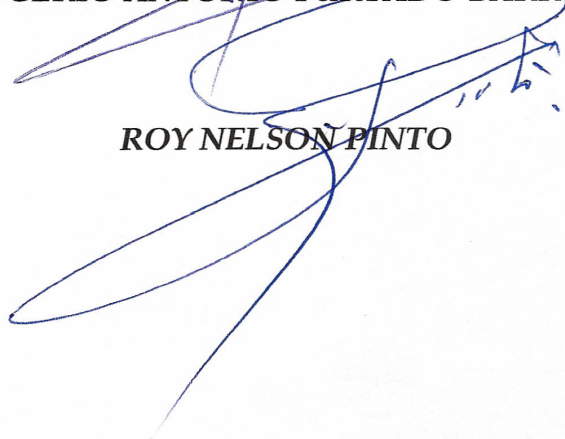
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do TERMO nº 483

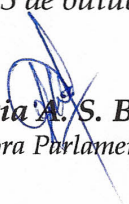

MARCELO MOREIRA DA SILVA


PEDRO LUIZ FERREIRA LIMA


ROGÉRIO ANTÔNIO FURTADO BARROS


ROY NELSON PINTO

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 13 de outubro de 2020.


Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 680

Página 8 de 9

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo

ATO nº 3.814

Dispõe sobre a declaração de extinção do mandato do Vereador Akio Matsuura, em decorrência de ter sido eleito Prefeito Municipal, na eleição indireta realizada no dia 09/10/2020.

CONSIDERANDO que na eleição indireta realizada nesta Casa no último dia 09/10/2020, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município, o Vereador Akio Matssura foi eleito Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas artigo 15, inciso IV¹, e, artigo 16, inciso I², da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 103, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lins, dispondo que "perderá o mandato o Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei;

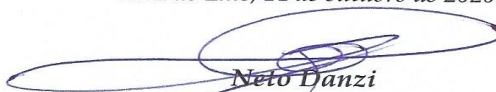
JOSÉ ROBERTO DANZI, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 27, inciso VII, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º- Fica declarado extinto, nos termos do artigo 15, inciso IV³, e, artigo 16, inciso I⁴, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 103, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lins, o mandato do Vereador Akio Matsuura, em razão de sua eleição e posse no cargo de Prefeito Municipal, ocorrida no dia 09/10/2020, nas eleições indiretas realizadas por esta Casa.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 14 de outubro de 2020


Neto Danzi
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 27 de agosto de 2020.



Telma Mello Valin
Assessora Administrativa
CRGS

¹ Artigo 15 - O Vereador não poderá desde a expedição do diploma:
IV - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

² Artigo 16 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 680

Página 9 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo

ATO nº 3.815

Dispõe sobre a declaração de extinção do mandato do Vereador Damião Franco de Souza, em decorrência de ter sido eleito Vice-Prefeito Municipal, na eleição indireta realizada no dia 09/10/2020.

CONSIDERANDO que na eleição indireta realizada nesta Casa no último dia 09/10/2020, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município, o Vereador Damião Franco de Souza, foi eleito Vice-Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 15, inciso IV¹, e, artigo 16, inciso I², da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 103, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lins, dispondo que "perderá o mandato o Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei;

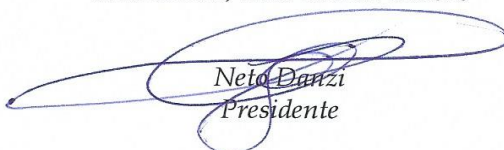
JOSÉ ROBERTO DANZI, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 27, inciso VII, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica declarado extinto, nos termos do artigo 15, inciso IV, e, artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 103, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lins, o mandato do Vereador Damião Franco de Souza, em razão de sua eleição e posse no cargo de Vice-Prefeito Municipal, ocorrida no dia 09/10/2020, nas eleições indiretas realizadas por esta Casa.

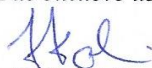
Art. 2º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 14 de outubro de 2020


José Roberto Danzi
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 14 de outubro de 2020.



Telma Mello Valin
Assessora Administrativa
CRGS

¹ Artigo 15 - O Vereador não poderá desde a expedição do diploma:

IV - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

² Artigo 16 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;